



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A contratação visa garantir a conformidade legal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do presente procedimento será de 4 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratar serviços de consultoria especializada para apoiar tecnicamente a gestão municipal a implementação eficaz da segunda fase da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, conforme a legislação federal vigente. A consultoria terá como finalidade orientar na elaboração de planos de ação, organização dos processos administrativos e jurídicos, articulação com os fazedores de cultura locais, e na correta aplicação dos recursos destinados à promoção, valorização e fortalecimento das manifestações culturais do município, garantindo transparência, eficiência e aderência às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura. Diagnóstico Situacional Inicial: Levantamento e análise do panorama cultural do município. Mapeamento dos agentes culturais locais.	SV	1	R\$ 10.064,44	R\$ 10.064,44



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Planejamento e Estruturação da Execução: Apoio na Elaboração do Plano de Ação municipal, conforme os critérios da PNAB. Definição de metas, prioridades, linhas de fomento e critérios de distribuição dos recursos. Orientação para cadastro e alimentação da plataforma TransfereGov. Formação e Capacitação Técnica: Realização de oficiais ou reuniões técnicas com agentes culturais municipais. Orientação sobre boas práticas de gestão cultural e prestação de contas. Apoio na realização de escutas públicas, organização de mecanismos de participação e controle social. Orientação para Prestação de Contas e Encerramento: Apoio na organização da documentação comprobatória. Encaminhamentos finais junto ao Ministério da Cultura.				
VALOR GLOBAL:				10.064,44

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). O objetivo é assegurar o planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas das ações culturais, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos. Entre os serviços previstos estão a inscrição de projetos culturais, uso de ferramentas de mapeamento e monitoramento, realização de oficinas e busca ativa, análise de propostas com apoio de pareceristas, acompanhamento de processos seletivos, além de consultorias, auditorias e estudos técnicos. A contratação busca fortalecer a gestão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

cultural municipal, otimizar os recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável das manifestações culturais locais. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As demandas crescentes da Administração Pública exigem maior rigor e técnica na elaboração e revisão de processos administrativos, tendo em vista a necessidade de adequação a padrões legais, somada à implementação de melhores práticas de governança, ressaltando, desta forma, a importância de uma consultoria especializada para garantir modernização de processos e minimização de riscos operacionais.

4.2. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.3. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Garantir o acesso do Contratado às informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços.

6.6. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.7. Emitir os atestos de conformidade dos serviços prestados, condição necessária para a liberação dos pagamentos.

6.8. Comunicar ao Contratado, em tempo hábil, quaisquer alterações administrativas ou legais que possam impactar a execução do objeto.

6.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, relacionados à fiel execução do contrato.

6.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual ou de constatação de falhas na execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.7. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos no contrato, respondendo por eventuais atrasos injustificados.

7.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

7.9. Manter o Contratante constantemente informado sobre o andamento das atividades, apresentando relatórios técnicos ou gerenciais sempre que solicitado.

7.10. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo documentos ou informações requisitadas.

7.11. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sejam eles de ordem material, pessoal ou financeira.

7.12. Substituir, às suas expensas, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pelo Contratante.

7.13. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.3. Será observada a técnica da matéria e a notória especialização da contratada, pautada em comprovações de experiências anteriores e certificados de estudos anteriores.

8.4. O valor deverá estar compatível com o praticado no mercado em contratações com objetos semelhantes ou idênticos.

8.5. A contratada deverá solicitar as informações necessárias de competência da Administração e manter total e irrestrito sigilo profissional quanto as informações que vier a ter conhecimento.

8.6. A contratada deverá disponibilizar dados, fotos, relatórios e documentos relativos ao levantamento das informações e dos resultados alcançados sempre que solicitado pela Administração.

8.7. A contratada deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução do objeto, bem como corrigir as inconsistências ou impropriedades identificadas e informadas pela Administração.

8.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. Demais Requisitos

Requisitos Operacionais

- Capacidade de atendimento presencial e remoto conforme as necessidades da Administração Pública.
- Capacidade de resposta em prazo adequado.
- Equipe disponível em horário comercial.

Expertise Específica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- Os serviços ora em análise se enquadram na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais, vez que envolvem, de forma predominante, o conhecimento e expertise na aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), demonstrando, portanto, tratar-se de trabalho que requer conhecimento específico e técnico em legislação pertinente, o que exige, naturalmente, a contratação de profissional com excepcionalidade.

Requisitos de Confidencialidade e Segurança

- Manter em sigilo todas as informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial, sempre que for necessário, por meio de agendamento antecipado, quanto de forma on-line, hipótese na qual haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolver os trabalhos relacionados a consultoria educacional em caráter remoto e presencial.

9.2. Os serviços a serem prestados pela consultoria incluem, mas não se limitam a:

- a) Planejamento, formatação e inscrição de projetos culturais na Política Nacional Aldir Blanc (Lei complementar nº 14.399 de 08 de junho de 2022), bem como em editais públicos de fomento a cultura;
- b) Ferramentas de mapeamento cultural, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- c) Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- d) Análise de propostas contemplando a remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo conduzido por comissões de seleção, incluindo despesas de bancas de heteroidentificação;
- e) Suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;
- f) Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

9.3. A execução do objeto contratado deverá ser conduzida sempre por profissionais com qualificação comprovada e experiência técnica específica, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos defeitos e falhas na execução dos serviços.

9.4. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão observar as regras de urbanidade, cordialidade e respeito em todas as interações com os servidores da Administração Pública Municipal.

9.5. Os demais aspectos relacionados à prestação de serviços objeto deste Termo estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. Indicação do(s) fiscais(s) e gestor(s) da contratação:

Na forma do que dispõe o artigo 117, *caput* da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma e critério de seleção

11.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.19. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

11.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

11.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

12. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto nesta seção, com seu prazo sendo contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

12.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

d.1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.064,44 (dez mil e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6373 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Considerando a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de agosto de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO

DIR. DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE